



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
..28.10.2022  
ÀS ..09:00.. Horas  
Ass.: ..

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 95/2022**

**Projeto de Lei nº 93/2022**  
Processo nº 125/2022  
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que "INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justifica o Executivo Municipal, que o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO, gera o plano de benefícios na modalidade benefício definido, onde os benefícios garantidos têm seu valor ou nível previamente definidos e o plano de custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

Também, com o advento da Lei Municipal nº 6.680, de 30 de dezembro de 2020, houve significativa e relevante alteração da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, no que se refere à base de incidência das contribuições previdenciárias, aplicável às alíquotas normal e suplementar, tanto para a parte patronal como a parte dos segurados.

Ainda, conforme a previsão legal, a alteração passou a vigorar a partir de 01/01/2021, tendo o FAPSBENTO percebido seus efeitos a contar do recebimento das receitas de contribuição relativas à competência de janeiro de 2021, posterior, portanto, à data base da Avaliação Atuarial 2021, qual seja, de 31/12/2020.

Tendo em vista que tal alteração representou uma redução de mais de dois milhões no valor da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao FAPSBENTO, acarretando, por conseguinte, em uma redução na arrecadação próxima a um milhão por mês, se fez extremamente necessário que a situação



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

atuarial apurada quando do encerramento do exercício de 2020 fosse revista, uma vez que se trata de fato relevante que alterou a estrutura de custeio do plano de benefícios do RPPS, representando nítida deterioração da sua situação financeira e atuarial.

Sendo assim, foi feito novo Relatório da Avaliação Atuarial do plano de benefícios administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO, à luz das disposições legais e normativas vigentes. Portanto, o presente projeto de lei versa sobre a alteração da alíquota do custeio suplementar, que se refere à contribuição para a recuperação do passivo atuarial a cargo do Município, o qual passará a ser de 48,00% (quarenta e oito por cento) para o ano de 2023, e nos demais anos, conforme tabela prevista no §4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2819/99, que se está alterando.

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso I, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**Adv.ª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860**  
**Coordenadora do Departamento Jurídico**